



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Sindical de Defesa dos Direitos e Interesses dos Mineiros e Minas de Muiane – Gilé (ASDIMIM), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sindical de Defesa dos Direitos e Interesses dos Mineiros e Minas de Muiane – Gilé, (ASDIMIM) com sede no Muiane distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Quelimane, 25 de Abril de 2011. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Provincial Wado Ryo Karate-Do Gaza, representada pelos cidadãos Joel Muhulo Vilanculo Júnior, Augusto João Mucheta, Shabnam Issa Amad Salé, António Afonso Gove, Amiel Guepso Paulo Quive, Carlito Fenias Chunguane, Alfa Imelda Machava, Sulemane Cassamo Rugunate, Cídila dos Santos Leonel e Abdul Gany Zauna da Silva, com sede na cidade de Chókwè, província de Gaza, requerem o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no número 1 do Artigo 5 da lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Provincial Wado Ryo Karate-Do Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 4 de Dezembro de 2013.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

(2.ª via, publicado no Boletim da República, III série n.º 80 de 7 de Outubro de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

INFRASER – Infra-estruturas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Baça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Natacha Cabir e Maria Amélia Pinheiro Macaringue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, INFRASER – infra-estruturas e Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de INFRASER - infra estruturas e Serviços, Limitada, daqui em diante designada abreviadamente por INFRASER.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaborar estudos, projectos, consultoria e fiscalização na área de ambiente, arquitectura, engenharia e gestão;
- b) Avaliação, mediação e promoção imobiliária;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à uma soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma no valor nominal de oitenta mil meticais, perfazendo oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Natacha Cabir;
- b) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, perfazendo vinte por cento do capital, pertencente à sócia Maria Amélia Pinheiro Macaringue.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do presente pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir a validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento á cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Quinto) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um gerente.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente a senhora Natacha Cabir, a quem são concedidos os seguintes poderes:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as Autoridades Nacionais, nomeadamente, Ministério da

Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal e outros;

- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Mecula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade, Grupo Mecula, Limitada registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100673363, o sócio Carlos Adolfo Capellato cedeu a sua quota de cinquenta e quatro mil meticais, à favor do sócio Alberto Joaquim Chipande, que unifica à anterior, perfazendo cem por cento do capital social.

Em consequência desta deliberação, altera-se o artigo quarto, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, correspondendo a uma única quota no

mesmo valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Alberto Joaquim Chipande.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mugoma Logging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100680998, uma sociedade denominada Mugoma Logging, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aida Theodomira de Nobreza Libombo, divorciada, de sessenta e dois anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, Condomínio Bela Vista, casa cinquenta e seis, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10PD025278, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e treze, cidade de Maputo;

Segundo. Leonel Abnfbal Munguambe, casado com Nádia Amélia Ubisse, em regime de comunhão de bens adquiridos, de trinta e três anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente em na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua do Goro, número cento e setenta e um, portador do Passaporte n.º 10AA579348, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, cidade de Maputo.

Terceiro. Íris Mildred Libombo Nkumbula, solteira, de trinta anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Orlando Magumbwe, número duzentos e setenta, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262029P, emitido no dia dezassete de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mugoma Logging e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, Condomínio Bela Vista, casa cinquenta e seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exportação e processamento de toros de madeira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios:

- a) Aida Theodomira de Nobreza Libombo, com o valor de oitenta mil meticais;
- b) Leonel Abnfbal Munguambe, com o valor de dez mil meticais;
- c) Íris Mildred Libombo Nkumbula, com o valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aida Theodomira de Nobreza Libombo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marijo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro dois mil e quinze, da sociedade, Marijo, Limitada registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100220350 os sócios, deliberaram a alteração da sede social, deliberaram, ainda, que o sócio José Valdemar da Silva Oliveira divide a sua quota em duas, uma de quinze mil meticais, que reserva para si e outra de dez mil meticais que cede ao sócio Manuel da Silva Cosme Ferreira, que unifica à anterior, perfazendo setenta por cento do capital social, deliberaram, também, a exoneração e nomeação do administrador.

Em consequência destas deliberações, alteram-se o artigos primeiro, terceiro e sétimo, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Marijo, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua do Chimoio, casa, número nove, e durará por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá, a sociedade, mudar, a sede, para qualquer ponto, do território nacional e a gerência, pode criar, qualquer forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e relizado, em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, da seguinte forma, José Valdemar da Silva Oliveira, titular de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento e Manuel da Silva Cosme Ferreira titular de trinta e cinco mil meticais, corresponde a setenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade é administrada pelo sócio Manuel da Silva Cosme Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanbao África Agriculture Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, na sociedade Wanbao África Agriculture Development, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cento e quarenta milhões quatrocentos e trinta e dois mil meticais, com sede na rua do Matadouro, na cidade do Xai-Xai, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100263017, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração do artigo sétimo e alteração parcial dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de

administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores gerais a serem nomeados pelo conselho de administração ou assembleia geral.

Quatro) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração ou assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores, pela assinatura conjunta de dois administradores; pela assinatura do director-geral, nos termos dos poderes e limites do mandato que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração; e pela assinatura de um mandatário autorizado dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração ou assembleia geral.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afri – Mahs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e quinze, os sócios da sociedade Afri-Mahs Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100589346, de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, deliberaram o aumento do capital social em mais onze milhões de meticais, passando a ser de vinte e um milhões de meticais. Em consequência, fica alterado o número um do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e um milhões de meticais, constituído por duas quotas assim distribuídas:

i) Uma quota no valor nominal de vinte milhões e setecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social detida pelo sócio Mahs Investment Holding, Limitada;

ii) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social detida pelo sócio Marwan Ahmed Hael Saed.

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nishike Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678640, uma sociedade denominada Nishike Investimentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Irene Afonso Chambal, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101402010S válido até oito de Agosto de dois mil e dezassete, residente no bairro de Khongoloti, quarterão dezassete casa número oitocentos e dezoito, cidade da Matola;

Segundo. Sílvio Américo Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953439C válido até nove de Março de dois mil e dezassete, residente no bairro de Khongoloti, quarterão dezassete casa número oitocentos e dezoito, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nishike Investimentos e Serviços, Limitada, e terá a sua sede no bairro de Khongoloti, parcela seiscentos e quarenta e oito barra B quarterão vinte e oito, número dois mil trezentos e noventa e oito na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio, salão de beleza e boutique;
- b) Prestação de serviços, gráfica e informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Irene Afonso Chambal;
- b) Uma quota de cinquenta por cento no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sílvio Américo Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sílvio Américo Langa, como administrador da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cem Engenharia Group Logística Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678306, uma sociedade denominada Cem Engenharia Group Logística Empreendimentos, S.A.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlio Damião Nicolau, de cinquenta e quatro anos de idade, solteiro maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Josina Machel número um ponto cento e quinze, terceiro andar, no bairro central, distrito Municipal Ka-Mpfumu

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913299-Q, emitido em Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e quinze.

Laurinda Caldas Abrijal, de vinte e seis anos de idade, solteira, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente no bairro de Singatela, Patrice Lumumba casa número cinquenta e seis, quarteirão vinte e quatro, província de Maputo-Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102671743-Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos quinze de Novembro de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Cem Engenharia Group Logística Empreendimentos, S.A, tem a sua sede cita na capital moçambicana Maputo, na Avenida Vladmir Lenine número duzentos e seis rés-do-chão, no bairro central, distrito Municipal Ka-Mpfumu, nesta cidade de Maputo, tem a duração do tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos; poderá adquirir representações, participações financeiras em sociedades já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objectos da sociedade

A sociedade tem como objecto social: A prestação de serviços integrados nas áreas de: Engenharia de construções civil, logística, contabilidade auditoria, representações, intermediações, *marketing*, publicidades consultoria empresarial, engenharia agrónomo, florestal, agrópecuária, pesca industrial, pesca artesanal, crustáceos, represárias, artesanal exploração, comercialização da madeiras em torros, serrada, carpintarias, estofarias, engenharia de electricidade de alta e baixa tensão, material eléctrico, canalização de água, material de construção civil, engenharia mecânica, transportes de mercadorias, transportes de passageiros, venda de electrodomésticos, esculturas, carros usados, peças sobressalentes, pneus e câmaras de ar, óleos lubrificantes, exploração, comercialização do petroleo e gás, minérios, ouros, pedras preciosas, semi-preciosas, pratas, porcelanas, áreias pesadas, casas e pré-fabricadas, fornecimento de equipamentos, industriais, máquinas, tractores, alfaias, gruas, camiões, aterlados, equipamentos hospitalares, informáticas, mobiliários de escritórios, papelarias, serrigrafia, emissão de duats, díres, passaportes, cartas de condução, tradução livretes, emissão de Alvarás, decorações, educação ao ensino secundário, ensino técnico profissional, formação técnico profissional, institutos infantis, cresches, turismo, agenciamento, correios de bens e serviços nacionais e internacionais, bancos comerciais, micro-finanças, com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento do capital

O capital social subscrito e realizado em valor é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social subscrito o sócio Júlio Damião Nicolau com quarenta mil meticais, correspondente à oitenta por cento do capital social, Laurinda Caldas Abrijal, com dez mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, por deliberação da assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Administração

Administração, gerência e gestão, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente entre passa desde já a cargo do sócio nomeado entre eles fica a cargo do senhor Júlio Damião Nicolau sócio gerente, administrador mandatário e director-geral com plenos poderes de assinar cheques, fianças, abonações avales, comissões, pagamentos e levantamentos de valores da sociedade representações.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente duas vezes ano sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de interdição da um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o precentuado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CDI – Ceta Desenvolvimento Imobiliário, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da CDI – Ceta Desenvolvimento Imobiliário, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número

quatrocentos e vinte, quarto andar, em Maputo, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, um, dois, nove, dois, dois, um, foi deliberada aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, a alteração da firma da sociedade para Insitec Desenvolvimento Imobiliário, S.A., e alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Insitec Desenvolvimento Imobiliário, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Target Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660806, uma sociedade denominada Target Training, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Henrique Guivala, solteiro, maior, natural da província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, da Polana Cimento, Avenida Martins de Moeda, número quatrocentos e oitenta e oito, terceiro andar, flat trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103592220A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de onze de Março de dois mil e treze;

Segundo. Ricardo Manuel Ribeiro Santos, casado maior, natural de Portugal-Lisboa, residente no Condomínio Quinta Avenida, casa número dezanove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153003A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em quatro de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) Target Training, Limitada, adiante designada simplesmente por Target Training,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Consiglieri Pedroso, número setenta e oito, segundo andar porta seis, cidade de Maputo, e por deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para outro local do território nacional, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de formações, treinos, representação comercial, consultoria e auditoria.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas designadamente:

- a) Sérgio Henrique Guivala, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ricardo Manuel Ribeiro Santos, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao primeiro sócio com dispensa de caução.

Dois) A gerência nomeia como administrador o sócio Sérgio Henrique Guivala que obriga a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos sócios, ou pela de um procurador nomeado.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros, dependerá sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei for cedida, sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios, rotativamente.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que essas deliberações sejam tomadas fora da sede, das representações, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnologia de Ozono em Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676087, uma sociedade denominada Tecnologia de Ozono em Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É estabelecido o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo:

Alcides Manuel Sacramento Chaimite, solteiro, natural de Tete, residente em Moçambique, Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e oitenta e oito, segundo andar flat quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tecnologia de Ozono em Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada por Teomoc Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

Três) Mediante uma deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Oferecer serviços de tratamento de água utilizando a tecnologia gerador de ozono e *reverse osmosis*, itálico venda de água tratada e purificada, produção de gelo, e aluguer de viaturas frigoríficas para

conservação do pescado. Tem por objecto representação comercial equipamentos venda ou comércio a grosso ou retalho de equipamentos bens e serviços; elaboração de projectos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Alcides Manuel Sacramento Chaimite.

ARTIGO SEXTO

(Da administração e da representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Alcides Manuel Sacramento Chaimite, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos de actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Colégio o Cantinho do Bem Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678705, uma sociedade denominada Colégio o Cantinho do Bem Saber, Limitada, entre:

Primeiro. Ildo Adriano Coane, casado com a senhora Elsa da Graça Machava Couana sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana natural de Maputo residente na cidade de Matola bairro de Malhampene em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º110102892239J emitido aos vinte de Julho de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e

Segundo. Elsa da Graça Machava Couana casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana natural de Maputo residente na cidade de Matola bairro de Malhampene em Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º110102289255B emitido aos trinta de Julho de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Colégio o Cantinho do Bem Saber, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Matola bairro de Malhampene, quarteirão quatro podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de ensino escolar do nível primário do primeiro grau incluindo educação infantil;
- b) Actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria diversa;
- c) Comércio geral de todos os produtos relacionados com a educação incluídos na CAE—Classe das Actividades Económicas com *import & export* quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha

como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais cabendo a cada sócio vinte mil meticais o correspondente a cinquenta por cento respectivamente Ildo Adriano Coane e Elsa da Graça Machava Couana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manifesto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a vinte e seis de Outubro do ano de dois mil e quinze, exarada na sede social denominada Manifesto Moçambique, Limitada., com sede na bairro da Polana Cimento. Avenida Tomas Nduda, número mil cento e cinquenta e seis, primeiro piso, com o capital social de cem mil meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o NUEL 100482207, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Alteração da morada da sede social do bairro da Polana Cimento. Avenida Tomas Nduda, número mil cento e cinquenta e seis, primeiro piso para Avenida Paulo Samuel Kamkomba número mil seiscientos e setenta e nove, segundo andar flat 2B bairro Central Maputo.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manifesto Moçambique, Limitada, e

tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kamkomba número mil seiscientos e setenta e nove, segundo andar flat 2B bairro Central Maputo.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Newformus – Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Newformus - Consultoria e Formação, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100623536 deliberando o seguinte:

A sociedade PHC – Moçambique, Limitada, representada pelos senhores Luís Manuel do Pão e Dinis Manuel Amaro Teixeira que constitui a presente acta, decidiu dividir o capital social da empresa, ceder as quotas da sociedade da sociedade alterando o artigo terceiro dos estatutos da sociedade. Assim sendo, os senhores Luís Manuel Pão e Dinis Manuel Amaro Teixeira deliberaram que o capital seria dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil meticais reservada para si e outra no valor de mil meticais a favor de Luis Manuel Pão, perfazendo total do capital social de dez mil meticais. Estas duas pessoas concordaram e aceitaram as quotas cedidas e entraram para a sociedade na qualidade de novos sócios.

Assim sendo, o artigo alterado passa a ter a seguinte redacção abaixo indicadas, mantendo-se inalterados os restantes artigos dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital da sociedade Newformus – Consultoria e Formação, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, passa ser dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais a favor de PHC Moçambique, Limitada, na qualidade de sócio;
- b) Uma quota no valor de mil meticais a favor de Luis Manuel do Pão na qualidade de sócia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, tendo selavrado a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

US Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678608, uma sociedade denominada US Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ussene Sadique Sualehe, maior, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027734I, emitido a dezanove de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes deste contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de US Investimentos e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, Estrada Principal do Posto Administrativo de Beluluane s/n, e podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-à pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de investimentos industriais e comerciais, no sentido mais amplo de negócio, a conceber na forma de um centro comercial dispondo de padaria, lavandaria, restaurante e ou fornecimento de comida rápida, garagem de lavagem de viaturas e negócios afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou outra por lei permitida, quando obtidas as necessárias autorizações, e conforme for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ussene Sadique Sualehe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado director-geral, ou por directores ou procuradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à gerência, a administração e representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou em conjunto com um director ou procurador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, procurador ou empregado devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Em todo o omissis regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

Lupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, reuniu a assembleia geral da sociedade por quotas, Lupo, Limitada, com sede na rua Frei João, cidade de Maputo com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100 29 048, foi deliberada a alteração de endereço, e a abertura de sucursal, como consequência desta deliberação ficou alterado o primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Lupo, Limitada. E é constituída sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngoabi, número dez, segundo andar, e a abertura de sucursal na Avenida Ngunhane número cento e sessenta e quatro, cidade da Matola, armazém quatro.

Três) Sempre que os sócios julgarem conivente poderá ser alterado o endereço.

O Técnico, *Ilegível*.

Brightside Electrical (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681102, uma sociedade denominada Brightside Electrical (Moçambique), Limitada, entre:

Primeiro. António Azam Aldina, maior, natural de Nampula, titular do Passaporte n.º 12AC96704, emitido pelos Direcção Nacional de Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos catorze de Março de dois mil e catorze, residente em Maputo; e

Segundo. Khazamula David Nkuna, maior, natural da África do Sul, titular do Passaporte n.º A00433591, emitido pelos Departamento de Assuntos Internos, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, residente na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Brightside Electrical (Moçambique), Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Brightside Electrical (Moçambique), Limitada., e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- Construção de linhas eléctricas de 11kv até 132kv;

- b) Construção de subestações de alta tensão;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamento e material eléctrico e seus acessórios;
- d) Execução, manutenção e reparação de instalações e equipamentos eléctricos;
- e) Formação de pessoal técnico e preparação de operários qualificados para área de energia;
- f) Aquisição, venda, operação e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades; and
- g) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento com ênfase para projectos nos sectores: urbano e imobiliário ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio, serviços e indústria; e
- h) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente, na data de constituição, correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte descrição:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital social, detido pelo senhor António Azam Aldina; e
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente à quarenta e nove por cento do capital social, detido pelo Khazamula David Nkuna.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade

precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta; e
- c) Dissolução ou falência do titular, caso seja pessoa colectiva.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração ou o administrador único.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO NONO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único e director é dispensada da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão ser convocadas com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros

considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou de qualquer das sócias, por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente estatuto, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios e de terceiros;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrado único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único, o senhor António Azam Aldina, até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribui-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, *fax* ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de ano de exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Celebrado em Maputo, a dois de Dezembro de dois mil e quinze, em português, e em dois exemplares.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carmoc – Cartonagens de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta quatro de Novembro de dois mil e quinze, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas denominada Carmoc-Cartonagens de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da OUA, número quinhentos e quarenta e um barra A, sob o NUEL 4039 a folhas quarenta do livro C traço onze, com o capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberaram a cedência de quotas, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e oitenta e dois mil meticais, pertencente à sócia MoCapitais S.A., correspondente à noventa e quatro por cento do capital social, a última no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente à sócia Refrigerantes Spar, Limitada, correspondente à seis por cento do capital social.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária Universal de quatro de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Lcpower África – Soluções de Energia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na, rua Francisco Matange número oitenta e seis, primeiro andar, bairro Polana Cimento, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo

sob o NUEL 100302438, com o capital social de seis milhões de meticais, titular do NUIT 400366349, os sócios LCPower – Luís Carneiro, Soluções de Energia, S.A., e Miguel Ângelo Brás Carneiro, titulares da totalidade do capital social da referida sociedade, aprovaram o aumento do capital social da mesma e, consequentemente a alteração do artigo terceiro do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de onze milhões sessenta e um mil e vinte meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez milhões novecentos e cinquenta mil e quatrocentos e dez meticais e correspondente a noventa e nove por cento do capital social, titulada pela sócia LC Power – Luís Carneiro, Soluções de Energia, SA;
- Uma quota no valor nominal de cento e dez mil seiscentos e dez meticais e correspondente a um por cento do capital social, titulada pelo sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro.

Em tudo o mais permanecem inalteradas as disposições do pacto social.

Está conforme o original.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Royal Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681064, uma sociedade denominada Royal Village, Limitada, entre:

Primeiro. Keith Ronald Baws, maior, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0141336 emitido a um de Dezembro de dois mil e dez e válido até trinta de Novembro de dois mil e vinte, residente em Maputo.

Segundo. Alexandre Fernando Zunguza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F emitido a três de Dezembro de dois mil e doze, residente na Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Royal Village, Limitada., abreviadamente designada por “Sociedade”

que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Royal Village, Limitada., e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- Investimentos em imobiliária;
- Promoção imobiliária, compra e venda e arrendamento de imóveis;
- Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si no capital social de outras sociedades;
- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de bens agrícolas e alimentares como cereais, oleaginosas, vegetais, e outros; equipamentos agrícolas, industriais; veículos automóveis; pesticidas; adubos; produtos de limpeza.
- Prestação de serviços de:
 - Concepção, implementação e gestão de projectos de;
 - Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e representação;
 - Procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de material de construção e demais bens e equipamentos.
- Consultoria em matéria imobiliária, importação e exportação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e pago em dinheiro é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente à quarenta e nove por cento do capital social, detida por Keith Ronald Baws; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente à cinquenta e um do capital social, detida por Alexandre Fernando Zunguze.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos acordados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único e director é dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anos, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada

de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao conselho de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específica.

Seis) A constituição de representantes para cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do conselho de administração.

Sete) Até deliberação contrária da assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição:

- i) Keith Ronald Baws - Administrador;
- ii) Alexandre Fernando Zunguze - Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretário da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Dois) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, *fax* ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) De um dos administradores executivos, havendo somente dois administradores executivos;

c) Do administrador único;

d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;

e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;

f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e

g) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Celebrado em Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e quinze, na língua portuguesa, e em dois exemplares de igual teor para cada uma das partes.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade MC Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100295261, deliberam pela cessão de quota e alteração da denominação e consequentemente alteração do artigo primeiro e quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mazars, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete rés-do-chão, bairro Central nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Joel da Silva Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Artemiza Manuel Cau.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido.

Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

O Técnico, *Ilegível*.

MozNewCo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100676737, uma sociedade denominada MozNewCo, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MozNewCo, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, segundo andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- O desenvolvimento de benfeitorias na terra;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em mil acções de valor nominal de cemmeticais cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento a que ele está disposto a ceder a um terceiro.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de um ano, sujeito a deliberação da Assembleia Geral adoptado por maioria simples, de tempos em tempos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, por menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade,

mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão válidas se a maioria simples dos administradores estiverem presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por pelo menos três administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia Geral, por um período de um ano renovável. A Assembleia Geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de

Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PricewaterhouseCoopers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, na sede da sociedade PricewaterhouseCoopers, Limitada, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número mil oitocentos e setenta e cinco a folhas cento e noventa e sete verso do Livro C traço vinte e oito, com capital social de cinquenta e oito mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencente à sócia PWH Ireland, Limited, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social da sociedade outra pertencente à sócia Price Waterhouse Pan African Consultants, Limited no valor

nominal de mil cento e sessenta meticais correspondente a dois por cento do capital social da sociedade. De harmonia com a deliberação do dia vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade da rua da Sé, número cento e catorze, quinto, andar, no Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, na cidade de Maputo, para a Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar, edifício Millennium Park, na cidade de Maputo. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e catorze, quarto andar, Millennium Park, nesta cidade de maputo. Por deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar de Maputo, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações em território nacional.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Gerenciamento Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, de trinta de Outubro de dois mil e quinze, procedeu-se à alteração do artigo quinto da sociedade Gerenciamento Nacala, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na rua da Marginal, Distrito-sede de Nacala-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100322595, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir de todos ou alguns sócios a realização de prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes, até um montante que não exceda os três milhões de meticais.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas em dinheiro e serão restituídas ao sócio ou sócios que as prestem no prazo e condições deliberadas na assembleia geral que delibere a sua realização.

Três) As prestações suplementares de capital previstas nos números anteriores não darão ao sócio ou sócios que as realizem direito a qualquer remuneração.

Quatro) Sem prejuízo do estabelecido no Código Comercial, o sócio ou sócios que não hajam efectuado prestações suplementares de capital não podem opor-se à deliberação relativa à sua restituição.

Cinco) A restituição das prestações suplementares realizadas por todos ou alguns dos sócios poderá ser deliberada, independentemente da existência de dividendos, conquanto que se verifiquem os pressupostos estabelecidos no Código Comercial.

Seis) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade, se assim vier a ser deliberado por assembleia geral.

Sete. O contrato de suprimentos deve ser reduzido a escrito, tendo em conta o estabelecido na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

UX – Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, os sócios da sociedade UX – Information Technologies, Limitada, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, número mil duzentos e vinte e sete, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100410443, com o capital social de cento e vinte mil meticais, titular do NUIT 400450183, procederam à alteração da denominação social da sociedade, passando a designar-se UX – Information Technologies, Limitada, e consequentemente à alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de UX – Information Technologies, Limitada.

Dois) Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Movenda Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677067, uma sociedade denominada Movenda Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário Martins dos Reis, estado civil casado com Mária das Dores Tavares Duarte e Reis em comunhão de bens adquiridos, natural de Oleiros Castelo Branco nacionalidade portuguesa, residente no condomínio Villa Esperança número duzentos e sete, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º N540892, emitido aos dois de Março de dois mil e quinze, em Portugal, válido até dois de Março de dois mil e treze;

Segundo. Francisco Gomes de Oliveira, Estado Civil casado com Mária Elsa Fonseca da Silva Vaz em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Aveleda Braga, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 10PT00037353 I, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quinze, na Direcção Provincial de Migração da Matola, válido até trinta de Abril de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Movenda Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, mil quatrocentos e trinta e três, rés-do-chão, Liberdade - Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal em: Promoção imobiliária, construção civil, venda de materiais e equipamentos de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios Mário Martins dos Reis, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Francisco Gomes de Oliveira, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, Mário Martins dos Reis e Francisco Gomes de Oliveira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, procedeu-se à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade denominada Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100316455 o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Bernabé Thawe, número trezentos e setenta e três, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCS–Marávia Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100680882, uma sociedade denominada MCS–Marávia Corretora de Seguros, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Goreh Samuel Sábado Mato, solteira, natural de Songo-Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110504261756L emitido aos trinta de Julho dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, primeiro de Maio, quarteirão número trinta e oito, casa número duzentos e setenta e oito, província de Maputo;

Segundo. Sérgio Alexandre António Vaz, de trinta e oito anos de idade, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102098108S emitido aos quinze de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bagamoyo, quarteirão número quarenta e cinco, casa número quarenta e nove, célula C.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: MCS – Marávia Corretora de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Tete, Estrada Nacional número sete, recinto do Complexo Kadjiwa.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de seguros;
- Mediação de actividade de seguros no ramo vida e não vida;
- Tratamento de todo processo de expediente de seguro;
- Angariação, consultoria, gestão de clientes, participação de sinistros e resolução de todos os assuntos relacionados com os clientes em matéria de seguros e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Goreh Samuel Sábado Mato e outra no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre António Vaz.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Goreh Samuel Sábado Mato e Sérgio Alexandre António Vaz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

IPAGER – Investimentos, Participações Financeiras & Gestão Imobiliária, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no suplemento do *Boletim da República* n.º 89 III Série de 10 de Novembro de 2015, acta de dois de Setembro de dois mil e quinze; Onde se lê: « a sociedade comercial, IPAGER – Investimentos e Participações

Financeiras, Limitada, Deve se ler:» IPAGER – Investimentos, Participações Financeiras & Gestão Imobiliária, Limitada.»

Maputo, vinte dias, do mês de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

KSS – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681005, uma sociedade denominada KSS – Construções, Limitada, entre:

Primeiro. Dauto Osman Carim Azam, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC73091 emitido a nove de Janeiro de dois mil e catorze e válido até nove de Janeiro de dois mil e dezanove, residente em Maputo;

Segundo. Keith Ronald Baws, maior, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0141336 emitido a um de Dezembro de dois mil e dez e válido até trinta de Novembro de dois mil e vinte, residente em Maputo; e

Terceiro. Sean Ronald Baws, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00795138 emitido a doze de Abril de dois mil e dez e válido até onze de Abril de dois mil e vinte, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada KSS–Construções, Limitada., abreviadamente designada por “Sociedade” que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de KSS - Construções, Limitada., e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á à execução de empreitadas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares à actividade mencionada no numero anterior, designadamente, à:

- Importação, exportação e distribuição de material de construção;
- Importação, comercialização e aluguer de veículos automóveis e seus acessórios, máquinas e equipamentos usados nas actividades de construção civil e obras públicas;
- Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil e obras públicas, fiscalização de obras e gestão de Projectos de construção civil e obras públicas.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e pago em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinco milhões meticais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital social, detida por Dauto Osman Carim Azam;
- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, detida por Keith Ronald Baws; e
- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente à vinte e quatro por cento do capital social, detida por Sean Ronald Baws.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos acordados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único e director é dispensada da prestação de caução.

Dois) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anos, durante os primeiros três meses após o término dos anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;

- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão

diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao conselho de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específica.

Seis) A constituição de representantes para cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do conselho de administração.

Sete) Até deliberação contrária da assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição:

- a) Keith Ronald Baws - Presidente;
- b) Dauto Osman Carim Azam - Administrador; e
- c) Sean Ronald Baws - Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretário da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o (a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações

e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Celebrado em Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e quinze, na língua portuguesa, e em dois exemplares de igual teor para cada uma das partes.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**NS Travel Rent, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100623943, uma sociedade denominada NS Travel Rent, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dércio David Fernando Matola, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702014982M, emitido no dia trinta de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Fernando Ilídio Fernandes Matola, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204094082N, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e treze em Maputo;

Terceiro. Smpiwe Jacob Matola, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104022884C, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NS Travel Rent, limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato;

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas e agenciamento de viagens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na quantia de trinta mil meticais dividida em três quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Dércio David Fernando Matola, uma quota no valor de dez mil meticais, subscrito pelo sócio Fernando Ilídio Fernandes Matola e uma no valor de dez mil, subscrita pelo sócio Smpiwe Jacob Matola.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Smpiwe Jacob Matola que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Juslin Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100663406, uma sociedade denominada Juslin Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Justino Gilberto Jalane, de nacionalidade moçambicana, filho de Gilberto Justino Jalane e de Catarina Jossefa Sambo, nascido aos vinte e um Dezembro de dois mil e quatro, residente no bairro de

Maxaquene-A, quarteirão sessenta, casa número cento e sessenta, bairro da Maxaquene-A, cidade de Maputo, portador do Assento de Nascimento número quatrocentos e cinquenta e sete, Livro dois Ano de dois mil e dez; e

Lino Gilberto Jalane, de nacionalidade moçambicana, filho de Gilberto Justino Jalane e de Catarina Jossefa Sambo, nascido aos vinte e sete Dezembro de dois mil e sete, residente no bairro da Maxaquene-A, quarteirão sessenta, casa número cento e sessenta, bairro da Maxaquene-A, cidade de Maputo.

Ambos representados neste acto pelo seu representante legal Gilberto Justino Javane, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos doze de Setembro de mil novecentos e oitenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104391154J emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos dezasseis de Outubro de dois mil e treze, residente no bairro da Maxaquene-A, quarteirão sessenta, casa número cento e sessenta, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Juslin Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda número novecentos e quarenta e oito bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Assessoria e gestão imobiliária;
- Construção e venda de imóveis para vários fins;
- Gestão de participações societárias;
- Importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade pode realizar outras actividades afins bastando para isso obter o licenciamento necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Cinquenta por cento do capital social no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Justino Gilberto Jalane;

- Cinquenta por cento do capital social no valor de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Lino Gilberto Jalane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios através do seu representante legal, obrigando-se pela assinatura do mesmo, incluindo a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VR – Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680416, uma sociedade denominada VR-Cargo, Limitada.

Nos termos do artigo noventa Código Comercial:

Hendrik Petrus Goosen, solteiro, maior, natural de Ellisras, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 478435494, emitido em quinze de Julho de dois mil e oito, pelo Dep. Of Home Affairs; e

Shoun Van Rooyen, casado, sob o regime de separação de bens, natural Mpumalanga, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04211795, emitido em dezassete de Junho de dois mil e catorze, pelo Dep. Of Home Affairs.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, VR-Cargo, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Ressano-Garcia podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte;
- b) Exercício de actividade de hotelaria e turismo;
- c) Prestação de serviços;
- d) Agenciamento imobiliário;
- e) Importação e exportação;
- f) Agro-pecuária;
- g) Representações;
- h) Exploração mineira;
- i) Comércio geral e indústria;
- j) Exploração de um posto de abastecimento de combustíveis;
- k) Incluindo venda de combustíveis, lubrificante e lojas de Conveniência;
- l) Mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Hendrik Petrus Goosen, titular de uma quota, no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Shoun Van Rooyen, titular de uma quota, no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oeração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresse consentimento da sociedade, a divisão cessã e oeração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao sócio Shoun Van Rooyen.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Código Comercial e demais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



ArchiDreams–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100678683, uma entidade denominada ArchiDreams – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Leopoldo Luís Timana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e noventa e sete, décimo oitavo andar, flat dois, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477923N, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social, e duração)

A sociedade adopta a denominação ArchiDreams-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da arquitectura, urbanismo e engenharia civil, a gestão e fiscalização de projectos, e a prestação de serviços complementares ou conexos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do sócio único Leopoldo Luís Timana, representativa de cem por cento do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

CLÁUSULA QUINTA

(Composição e designação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio único Leopoldo Luís Timana.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Zi Coelho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100678713, uma entidade denominada Zi Coelho – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Adosinda Maria Oliveira Coelho, divorciada, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na rua Mateus Sansão Muthemba, número setenta e quatro, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º N387988, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social, e duração)

A sociedade adopta a denominação Zi Coelho – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas mais diversas áreas da actividade económica, bem como a importação e comercialização de bens e serviços, e a representação comercial de entidades e marcas estrangeiras em território.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da sócia única Adosinda Maria Oliveira Coelho, representativa de cem por cento do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

CLÁUSULA QUINTA

(Composição e designação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeada administradora a sócia única Adosinda Maria Oliveira Coelho.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zong Shan (Moc), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628546, uma sociedade denominada Zong Shan (Moc), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xianghong Shen, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro de Tchumene II, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G37527520, emitido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e nove, pela República Popular da China;

Segundo. Jianwu Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G35166083 emitido no dia dois de Abril de dois mil e nove, pela República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Zong Shan (Moc), Limitada tem a sede na Estrada Nacional número quatro, rés-do-chão, bairro

Tchumene II, parcela número três mil trezentos e oitenta barra um barra quatro Município da Matola na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio, de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovações das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Xianghong Shen, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Jianwu Chen, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Xianghong Shen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinalados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adverlife International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10050199, uma sociedade denominada Adverlife International, Limitada, entre:

Primeiro. Vicente Faisal Júlio Namarrói, maior de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253722I emitido em Maputo, titular do NUIT 104845045.

Segundo: Sumaiyya Fausia Faizal Namarrói, menor de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101158959J emitido em Maputo, titular do NUIT 117722971.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Adverlife International, Limitada, adiante designada abreviadamente por Adverlife ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Karl Marx número quinhentos e um, quinto andar, flat seis, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade consultoria de *marketing*.

Dois) Publicidades.

Três) Prestação de serviços nas áreas de *marketing* e outras.

Quatro) Organização de empresas, a compra e venda a grosso e retalho de diversos bens e produtos.

Cinco) Importação e exportação, compra e venda de materiais de publicidade, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo publicitário e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia-geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Vicente Faisal Julio Namarroi, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Sumaiyya Fausia Faizal Namarroi, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre de aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura dos sócios ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Sindical de Defesa dos Direitos e Interesses dos Mineiros e Minas de Muiane Gilé (ASDIMIM)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação ASDIMIM, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com sede na rua dos Continuadores Mão Tse – Tung rés-do-chão, direito número cento e doze, província da Zambézia, matriculada sob NUEL 100233258 do registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sigla (ASDIMIM), designa de forma abreviada a associação sindical de defesa dos direitos e interesses dos mineiros e minas de Muiane – Gilé.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem sua sede na localidade de Muiane, posto administrativo de Alto Ligonha, distrito de Gié, província da Zambézia.

Dois) A associação reserva o direito de criar e manter subdelegação nos locais onde exista três quartos por seus membros por deliberação três quartos dos associados em sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A (ASDIMIM) é criada por tempo indeterminado desde a data do seu reconhecimento e publicação pelos órgãos competentes nos termos da Legislação Civil vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A (ASDIMIM) é pessoa de natureza colectiva e de direito privado gozando de personalidade financeira, patrimonial e regulamentar própria e independente de quaisquer forças políticas.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A (ASDIMIM) é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

A sigla (ASDIMIM) é constituída com papel principal promover sindicância com vista a defesa de direitos e interesses dos que dedicam a sobrevivência de actividades de exploração e transa-o de produtos mineiros derivados.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

A sigla (ASDIMIM) visa de forma específica:

- a) Promover a participação dos membros organizados em grupos de sindicância na realização de actividades que contribuem para a redução da exploração

descontrolada e desorganizada dos recursos naturais de forma sustentável;

- b) Apoiar na formação de grupos de pequenos associados de mineiros, garimpeiros visando incrementar a produtividade do sector mineiro localmente disperso;
- c) Realizar acções e projectos programas com vista a incrementar, valorizar, conservar e preservação dos recursos naturais em geral e mineiros especialmente;
- d) Criar projectos, programas e adoptar mecanismos da sua implementação visando a geração de rendimentos para benefícios, sustento e sobrevivência dos próprios membros da associação de seus dependentes;
- e) Mobilizar os associados adoptando mecanismos de participação, colaboração e com os órgãos de administração pública, governo e estado na identificação, combate assim com propostas soluções dos problemas das comunidades locais, e do sector agro-mineiro;
- f) Participar de forma activa junto das instituições na fiscalização da comercialização dos produtos mineiros e recursos naturais de região.

ARTIGO OITAVO

(Formas de admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros na associação é feita de forma livre e espontânea mediante declaração expressa ou tácita interessado aos órgãos directivos;

Dois) A aceitação das candidaturas e filiações para membros associados pode ser feita a qualquer local, tempo ouvindo o Conselho Fiscal relativamente ao perfil social do candidato;

Três) Participar activa junto das instituições na fiscalização da comercialização dos produtos mineiros e recursos naturais da região.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Um) Nos termos deste estatuto e seu regulamento os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneficiários.

Dois) A Assembleia Geral reunida em sessão deliberada sobre a criação de outros escalões e categorias a atribuir os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros e fundadores)

Fazem parte desta, todos aqueles que tenham contribuído de forma significativa na elaboração, definição dos estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

São todos aqueles que sendo fundadores realizem as suas actividades de forma contínua permanente declarando aceitar de forma incondicional os estatutos e programas, contribua com o seu saber e consciência para o desenvolvimento e concretização dos objectivos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

São honorários todas aquelas pessoas que pela sua acção e dedicação tenham contribuído de forma aceitável na efectivação e consolidação dos objectivos estatutários e que tenha sido atribuído pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros beneficiários)

Figura deste as pessoas singulares e colectivas que de forma substancial contribuam económicas e financeiras e patrimoniais para o bom funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Participação)

Os membros honorários e beneméritos em todas acções da Assembleia Geral da associação, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais;
- b) Convocar, ser convocado para a sessão Assembleia Geral Extraordinária desde que reúna três quartos dos efectivos com pleno gozo dos seus direitos;
- c) Participar dos trabalhos da Assembleia Geral submeter propostas, contribuindo para a resolução de questões inseridas na agenda de actividades;
- d) Votar na deliberação da Assembleia Geral;
- e) Recorrer a Assembleia Geral sobre todas as decisões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Um) No geral constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir com todos os meios a seu alcance para a concretização de todos objectivos traçados nos estatutos da associação;
- b) Participar nas actividades e nas reuniões convocadas e programadas pela associação;
- c) Divulgar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas da associação;
- d) Pagar as jóias e quotas mensais devidas e fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Manter sigilo sobre a matéria que for considerado objectivo de confiança pelos órgãos competentes e nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membros perde-se nos casos de:

- a) Práticas de actos que sejam contrários aos interesses estatuídos;
- b) Recusa de desempenhar qualquer cargo ou funções atribuídas pelos órgãos deliberados sem motivos justificativos;
- c) Desvinculação voluntária da associação;
- d) Por falta de canalização de quotas num período superior de um trimestre;
- e) Por morte do membro.

CAPÍTULO III

Organização e estrutura da organização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF).

Dois) Todos os membros da associação podem ocupar os órgãos de direcção dos órgãos sociais com excepção dos honorários;

Três) A remuneração pela ocupação dos cargos compete Assembleia Geral sem prejuízo da associação suportar as despesas de viagem ou de representação nos eventos que a associação tenha sido convidado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, constitui o órgão superior e as suas deliberações são tomadas a

lei e estatutos sendo de carácter vinculativo e obrigatório todos os membros e outros órgãos da associação.

Dois) Todos os membros com pleno gozo dos direitos e deveres constituem a Assembleia Geral.

Três) Pode ser objecto de anulação todas as deliberações que sejam tomadas de forma e sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os presentes concordem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Mesa de Assembleia Geral (MAG) pode ser composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Mandato da Mesa da Assembleia Geral eleita tem prazo de três anos renovável um só vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros que vão compor os órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre todos que tenham sido agendada e convocada a sessão;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios, balanços de exercícios de Conselho de Direcção (CD) e respeito parecer de Conselho Fiscal (CF) bem como o plano de execução orçamental periódico ou anual;
- d) Aprovar a proposta de alteração dos estatutos da associação;
- e) Fixar o valor das quotas e atribuir os títulos aos seus membros;
- f) Aprovar regulamento e símbolos da associação;
- g) Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão dos membros e dissolução da associação;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinário e extraordinária:

- a) Ordinária: convocada pelo presidente e a realizar uma vez por ano;
- b) Extraordinária: convocadas conforme as circunstâncias e por iniciativa do presidente, Conselho de Direcção e Fiscal ou por requerimento de pelo menos três quarto do membros efectivos, tomando assento apenas os membros efectivos e fundadores.

Dois) A Assembleia Geral realiza as suas sessões na sede, podendo realizar noutro local se as circunstâncias exigirem e julgar se não prejudicial para os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia-Geral são convocadas pelo respectivo presidente, devendo usar os meios de comunicação mais usados e ao alcance dos membros, onde consta a agenda, hora, data e local da realização com antecedência de um mês.

Dois) Abre-se a sessão achando-se presentes pelo menos metade dos convocados e na segunda considera-se qualquer número dos efectivos presentes;

Três) Nos casos de sessões extraordinárias agendadas a requerimento de um grupo dos associados a Assembleia de Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de um quarto dos membros subscritos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) E o órgão de execução, gestão e administração da associação.

Dois) E composto por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) O provimento das vagas e por meio de eleições mediante proposta de Mesa da Assembleia Geral ou do grupo pelo menos cinco associados efectivos.

Quatro) O seu mandato e de dois anos renováveis numa única vez.

Cinco) O Conselho de Direcção para além dos eleitos, haverá um coordenador, nomeado pelo presidente, mais sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete:

- a) Gestão e administração permanente da associação;
- b) Dinamizar o cumprimento das disposições legais estatutárias, regulamentos e as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo dentro e fora, na celebração dos contratos e outros actos julgados coniventes;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os planos de actividades, orçamentos, relatórios, balanços e contas de nível de execução a Conselho de Direcção para a aprovação em Assembleia Geral;
- e) Submeter as propostas de admissão, suspensão, exclusão e readmissão, assim como atribuição de títulos e qualidades de honorários e beneméritos;
- f) Preparar e submeter a aprovação das propostas de normas, regulamento de funcionamento, assim como, a tabela de jóias e quotas;

- g) Requerer a convocação de sessões extraordinárias julgando-se necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete:

- a) Garantir o bom funcionamento da associação;
b) Convoca, dirigir e distribuir a sessão da Conselho Direcção tarefa dos seus membros;
c) Elaborar propostas de plano de actividade e orçamento periódico ou anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos vice- presidente)

Um) Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) Substituir e representar o presidente as suas ausências e impedimentos;
b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de direcção e liderança;

Dois) Compete ao segundo vice-presidente:

- a) Verificar e enterrar-se do nível de execução financeira;
b) Assinatura e conferência de cheque, juntamente com o presidente e o coordenador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do coordenador)

Um) Compete ao coordenador:

- a) Dirigir, gerir e administrar as actividades e própria associação;
b) Velar pelo cumprimento e execução dos estatutos, regulamentos e deliberação da Assembleia Geral;
c) Preparar a proposta do plano anual de actividades, orçamento e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) E constituído por um e dois vogais eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos renováveis.

Dois) A eleição faz-se por proposta de mesa de Assembleia Geral ou grupo de pelo menos cinco membros efectivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete:

- a) Supervisor a realização dos programas bem com as deliberações dos órgãos sociais;
b) Efectuar o controlo orçamental examinando o nível de execução

financeira, assim como aplicação dos fundos, nos termos dos estatutos;

- c) Dar perceber sobre relatório, balanços de contas, planos de actividades e orçamento periódicos ou anuais a apresentar ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral;

- d) Requerer a convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

- e) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas presididas pelo seu presidente;

- f) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir reuniões do Conselho de Direcção, mais sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Recursos patrimoniais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Patrimonial)

Um) Constitui património:

Os bens e direitos adquiridos por doação ou qualquer outro título.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas e despesas)

Um) Constitui receitas:

- a) O produto das jóias e quotas pagos pelos membros;
b) Os rendimentos e valores provenientes de actividades da associação;
c) Os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas, privadas nacionais e internacionais;

Dois) Constituem despesas:

Fazem parte dessas despesas dos encargos, dividas que tenham sido contraídas por membros e outros encargos sociais com vista ao bom funcionamento, e cumprimento dos objectivos estatutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

Um) Compõem símbolos de identificação:

Um logótipo, as formas e características por provar em regulamento próprio;

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á por:

- a) Deliberação em sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressamente provocada para devidos efeitos e mediante a aprovação de pelo menos três quarto dos efectivos com direito a voto;

b) Em caso de dissolução:

Todos os actos subsequentes da dissolução competiram ao Conselho de Direcção velar pela sua realização dentro dos parâmetros legais e estatutários, sem prejuízo do bom nome dos visados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os actos que não forem previstos neste e no regimento interno da Associação deverão ser regulados pela lei civil e a demais legislação vigente na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



IZI Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672235, uma sociedade denominada IZI Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Izequiel Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001467P, casado com Ruth Alfredo Xirindza Mahachure, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número trezentos e sessenta e dois, sexto andar esquerdo; e

Segundo: Genefa Dom Mahachure, filha de Izequiel Dom Mahachure e de Isabel Marilú Muando, de nacionalidade moçambicana, menor de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105041515M, representada neste contrato pelo seu pai Izequiel Dom Mahachure.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação IZI Group, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, não operacional, património composto por accões de outras sociedades.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal na cidade de Maputo Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, sexto andar, porta quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a participação em outras sociedades, com vista à administração integrada de diversas empresas nos ramos da prestação de serviços e consultoria, comércio e indústria, numa óptica de complementaridade de serviços e de gestão. No âmbito das sociedades que participa e administra, destaque para os seguintes domínios de actuação:

- a) Participação como sócia ou accionista do capital de outras sociedades ou empreendimentos;
- b) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
- c) Representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou fiscais.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Genifa Dom Mahachure;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure.

Parágrafo um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de

administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias;

Parágrafo dois. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Parágrafo um. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício económico, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pelo mínimo de dois terços dos membros do conselho de administração, ou nos demais casos previsto por lei.

Parágrafo dois. De acordo com o parágrafo anterior, a assembleia geral reunirá uma vez por ano para deliberar sobre aprovação ou modificação das contas do balanço e contas do exercício transato, e sobre qualquer outro assunto que seja pertinente ao funcionamento da organização.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será instalada pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, pelo director presidente ou ainda, pelos seus respectivos substitutos indicados na forma do artigo treze deste estatuto. Em seguida os accionistas elegerão o presidente da assembleia geral, o qual convidará um dos directores presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos administrativos da sociedade:

- a) O conselho de administração;
- b) A directoria.

ARTIGO OITAVO

O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos directores.

ARTIGO NONO

O prazo do mandato do conselho de administração e da directoria é de dois anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral ordinária fixará anualmente o montante global da remuneração do conselho de administração e da directoria,

cabendo a cada um desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros.

SECÇÃO I

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho de administração é constituído por cinco membros, residentes ou não no país, eleitos pela assembleia geral, que entre eles designará o presidente e o vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caberá ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração perante terceiros;
- b) Sugerir ao conselho de administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à directoria;
- c) Preparar todos os elementos necessários à prática dos actos de competência do conselho de administração;
- d) Manter o conselho de administração informado sobre a gestão dos directores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O presidente e o vice-presidente do conselho de administração substituir-se-ão, reciprocamente nos impedimentos ou faltas. O presidente do conselho de administração designará, entre os conselheiros, o substituto de qualquer outro membro desse órgão, não o fazendo, caberá ao próprio conselho tal designação.

Parágrafo um. Ocorrendo vaga no conselho de administração, deverá ser convocada, em prazo não excedente a vinte dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros desse órgão ou se considerando conveniente o provimento do cargo.

Parágrafo dois. As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do conselho de administração, mas não dos honorários e demais vantagens do substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao conselho de administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os directores;
- c) Fiscalizar a gestão dos directores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros actos;

- d) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da directoria;
- e) Escolher e discutir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto previsto na lei;
- f) Deliberar sobre os recursos que eventualmente venham a ser interpostos na forma prevista neste estatuto e;
- g) Designar o director das relações com investidores.

SECÇÃO I

Da directoria

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A directoria é constituída de director presidente e de até três directores vice-presidentes, accionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo conselho de administração.

Parágrafo um. A sociedade terá directores vice-presidentes executivos e directores vice-presidentes corporativos, escolhidos dentre os directores vice-presidentes, cujas funções serão explicitadas pelo conselho de administração neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os membros da directoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nos impedimentos, ou ausências temporárias:

- a) Do director presidente, será ele substituído por um dos directores vice-presidentes que for por ele indicado. Na falta dessa indicação, caberá ao presidente do conselho de administração tal designação;
- b) De qualquer outro director vice-presidente, o seu substituto será designado pelo director presidente.

Parágrafo um. No caso de vaga na directoria, o conselho de administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se assim entender conveniente.

Parágrafo dois. As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de cargos, inclusive de direito de voto, mas não dos honorários e demais vantagens do substituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A directoria reunir-se-á sempre que convocada pelo director presidente, ou por dois directores vice-presidentes, com até dois dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o director presidente.

Parágrafo um. Em todas as reuniões da directoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em

caso de empate, o director presidente terá o voto de qualidade. Todavia, se o director, ou o director vice-presidente que estiver substituindo, for vencido em qualquer deliberação da directoria, terá a faculdade de recorrer para o conselho de administração, sustentando-se a deliberação recorrida até o pronunciamento desse órgão.

Parágrafo dois. Qualquer director vice-presidente terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama, correio eletrônico ou *fax* a fim de representá-lo nas reuniões da directoria, seja para formação de quórum, seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou *fax*, quando recebidos pelo director presidente ou seu substituto até ao momento da reunião.

Parágrafo três. A directoria poderá reunir-se independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de mais da metade dos membros da directoria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a directoria é investida dos seguintes poderes:

- a) Contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo para tal, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e somoventes.
- b) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou accionista;
- c) Prestar fianças e ou avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou accionista, directa ou indirectamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo, e
- d) Transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade será representada activa e passivamente em actos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, pelo director presidente isoladamente ou por dois directores vices-presidentes executivos.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O conselho fiscal é órgão não permanente, e quando instalado na forma da lei, será constituído

de três a cinco membros e suplentes em igual número, os quais receberão a remuneração mínima prevista na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros do conselho fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou ausências, ou em caso de vaga, pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Das demonstrações financeiras e destino dos resultados líquidos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O exercício económico coincide com o ano civil, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, e em que os órgãos de administração apresentarão à assembleia geral ordinária proposta do destino a dar ao lucro líquido do exercício e pronunciar-se sobre:

- a) Constituição de reservas legais;
- b) Divisão dos dividendos;
- c) Por proposta da directoria, aprovada pelo conselho de administração, poderá a sociedade pagar juros aos sócios a título de remuneração do capital próprio dos mesmo até ao limite estabelecido por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Será extraído o balanço semestral no último dia de Junho de cada ano, e poderá a directoria:

- a) Autorizar a declaração e pagamento de dividendo semestral por conta do dividendo anual;
- b) Extrair balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício económico não exceda o montante das reservas de capital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os balanços anuais serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registados na ACCAM. Os referidos auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VII

(Dissolução e liquidação da sociedade)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Parágrafo um

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Parágrafo dois. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Parágrafo três. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII
(Disposições finais)
ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Izequiel Dom Mahachure, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	
I.....	5.000,00MT
II.....	2.500,00MT
III.....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I.....	2.500,00MT
II.....	1.250,00MT
III.....	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510